

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37596-000

Lei nº 351

A Câmara Municipal de Albertina, com fulcro no disposto da Lei Orgânica do Município, especialmente no capítulo III e VII, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam proibidas armações de barracos no perímetro urbano do município.

Art. 2º - Toda edificação destinada a moradia, deves ter o parecer prévio da Prefeitura Municipal e será instruído mediante prova inconteste da construção de banheiro e instalações pertinentes de higiene;

Art. 3º - Os proprietário de terrenos não cercados com muros, estão impedido de levantarem barracos destinados a habitação, independente de cor, credo, raça ou costumes;

Art. 4º - A presente Lei passa afazer parte integrante do Código de Posturas a ser proposto pela Câmara;

Art. 5º - Os infratores estão sujeitos a multa de 500 BTN's, independente das medidas penais a serem aplicadas por desobediência;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 12 de Novembro de 1990.

  
Benedito Edivino Luiz  
Prefeito Municipal